



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Agente de Contratação.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RELATÓRIO

O Sr. Gesmeli da Costa Vilar, Agente de Contratação do Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa 41.482.988 DENES DE SOUSA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº. 41.482.988/0001-50, para a Contratação de serviços de jardinagem, limpeza da área externa e controle de portaria para o prédio da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, pelo valor global de R\$ 19.560,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais), de forma direta, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N°. 14.133/2021

A Câmara Municipal, já regulamentou a lei 14.133/2021, através de Decreto Municipal nº 010/2022, de 17 de outubro de 2022 e demais legislações aplicáveis, portanto já está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Dante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.317 de 29/12/2022) e (Decretos Posteriores).

Consta nos autos do processo:

- I) - Ampla pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras;*
- II) - A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços;*
- III) - o valor global orçado para execução do objeto é inferior ao limite permitido para a referida forma de contratação.*

A priori é possível a contratação de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, entretanto é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I). Pedido de contratação do serviço e com o respectivo Termo de Referência dos serviços, Documento de Formalizando de Demanda - DFD, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.*



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.V.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



II). Termo de Referência, onde constam os serviços, e o prazo para execução; constam também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor Competente, estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III). Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

IV). Consta a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi selecionada por ter apresentado o menor preço, cumprindo o exigido no Art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Contratação em pauta.

DO CONTRATO

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade do pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei nº. 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente Minuta.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



DO AVISO (PUBLICAÇÃO)

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.varzealegre.ce.gov.br.

DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, então o Agente de Contratação buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

CONCLUSÃO

Dante o exposto, entendo que a contratação da empresa **41.482.988 DENES DE SOUSA PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº. **41.482.988/0001-50**, para prestar os serviços de jardinagem, limpeza da área externa e controle de portaria para o prédio da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, pode ser realizada de forma direta, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate o presente serviço.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

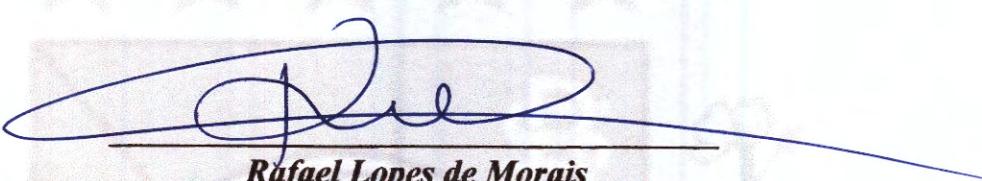
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Este é o nosso parecer. S.M.J.

Várzea Alegre/CE, 31 de Janeiro de 2025.


Rafael Lopes de Moraes
OAB/CE nº 34293
Advogado
Departamento e Setor Jurídico